



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 5 0 9 0 (10 DE SETEMBRO DE 2.018)

Dispõe sobre: **INSTITUI A CARREIRA DE EDUCADOR E
CRIA CARGO DE DIRETOR DE ESCOLA.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituída carreira de Educador por transformação das carreiras de Agente de Educação e Pajem, em composição de cargo único integrante da estrutura da Educação com característica multifuncional.

§ 1º - O cargo de Educador a que alude o *caput* terá atuação em Educação Escolar Básica nas áreas de Educação Infantil, para efetivo exercício na rede pública municipal.

§ 2º - Todos os Educadores, com vínculo efetivo passam a se enquadrar como profissionais da Educação Básica, para efeito de aplicação dos recursos da Lei nº 11.494/06 (Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB) c/c Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes Básicas da Educação).

§ 3º - A remuneração do Educador terá salário base de R\$1.630,22 (um mil seiscentos e trinta reais), mantido o direito ao recebimento das demais vantagens pecuniárias a que fizer jus.

§ 4º - A carga horária do Educador será de 33 (trinta e três) horas, com alunos, vedada aplicação de HTPLE e HTPÍ.

§ 5º - O cargo de Educador terá como requisito para ingresso a escolaridade de Nível de Ensino Fundamental.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 5 0 9 0 (10 DE SETEMBRO DE 2.018)

-2-

§ 6º - As atribuições e responsabilidades dos cargos regidos por esta lei serão definidos por Regimento Interno e Resoluções da Secretaria Municipal de Educação.

§ 7º - Ficam extintos os cargos de Agente de Educação e Pajem da Estrutura da SME.

Art. 2º - Fica autorizado o acesso do Educador licenciado em pedagogia ao cargo de professor de Educação Básica por meio de concurso, a ser regulamentado por Decreto do Chefe do Executivo.

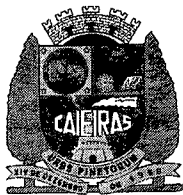
PARÁGRAFO ÚNICO - Fica mantida a exigência de formação em curso Superior para atuar na Educação Básica (Ensino Infantil e Ensino Fundamental) para o exercício do cargo de professor.

Art. 3º - Ficam criados 37 (trinta e sete) cargos de Diretor de Escola para atuação na Rede Municipal de Ensino.

§1º - O corpo de Diretores das Escolas Municipais será composto de 04 (quatro) categorias, I, II, III e IV, para fins de atribuição de exercício em unidades escolares e de remuneração.

I – O Diretor de categoria I deverá ser lotado em unidade escolar de até 199 (cento e noventa e nove) alunos e perceberá salário base de R\$4.342,92 (quatro mil trezentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos).

II – O Diretor de categoria II deverá ser lotado em unidade escolar de 200 (duzentos) até 499 (quatrocentos noventa e nove) alunos e perceberá salário base de R\$4.592,91 (quatro mil quinhentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos).



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 5 0 9 0 (10 DE SETEMBRO DE 2.018)

-3-

III – O Diretor de categoria III deverá ser lotado em unidade escolar de 500 (quinhentos) até 799 (setecentos e noventa e nove) alunos e perceberá salário base de R\$4.842,92 (quatro mil oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos).

IV – O Diretor de categoria IV deverá ser lotado em unidade escolar com número a partir de 800 (oitocentos) alunos e perceberá salário base de R\$5.092,92 (cinco mil e noventa e dois reais e noventa e dois centavos).

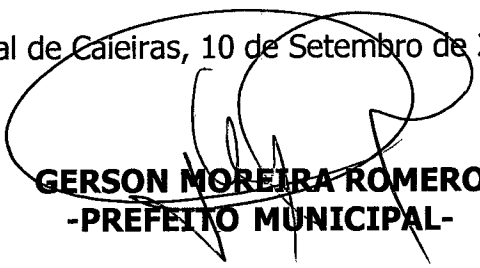
§2º As atribuições e responsabilidades do cargo de Diretor serão definidas em Regimento Interno e Resoluções da Secretaria Municipal de Educação.

§3º Fica autorizada a realização de concurso interno para acesso inicial dos professores da rede municipal de ensino ao cargo de Diretor, a ser regulamentado por Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, 10 de Setembro de 2.018.


GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito, e publicada no Quadro de Editais.